



C0055886A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 121, DE 2015

(Do Sr. Osmar Terra e outros)

Dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 109/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove inteiros e seis décimos por cento na seguinte forma:

f) seis décimos por cento, destinados a fundo de desenvolvimento da Região Hidrográfica do Uruguai, cujos recursos serão aplicados nos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai, em programas e projetos na área de infraestrutura e no financiamento ao setor produtivo, de acordo com o plano regional, na forma da lei.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Hidrográfica do Uruguai tem grande importância para o País em função das atividades agroindustriais desenvolvidas e pelo seu potencial hidrelétrico. O rio Uruguai possui 2.200 quilômetros de extensão e se origina da confluência dos rios Pelotas e Canoas. Nesse trecho, o rio assume a direção Leste-Oeste, dividindo os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e, a seguir, em seu trecho compartilhado, materializa a fronteira entre Brasil e Argentina.

A bacia hidrográfica do rio Uruguai possui, em território brasileiro, 174.612 km² de área, o equivalente a 2,0% do território nacional. Desta área, 130 mil km² (73%) estão em território do Rio Grande do Sul e 46 mil km² (27%) no Estado de Santa Catarina.

Quanto à divisão política, segundo dados do IBGE e do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), são 373 os Municípios inseridos na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo que 355 com sua sede dentro da Região Hidrográfica. Em 2010, conforme o Censo do IBGE eram 4.710.312 pessoas residentes na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no lado brasileiro, distribuídas em 213 municípios do Rio Grande do Sul (2.999.364 habitantes) e em 160 municípios de Santa Catarina (1.710.498 habitantes). Desta população 69% era urbana e 31% rural. No Anexo I, consta a relação dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

Toda a bacia hidrográfica do rio Uruguai é extremamente dependente da agricultura, mesmo nas regiões de concentração industrial, onde as indústrias são de transformação de produtos agrícolas.

A Constituição Federal, em seu Art. 43, estabelece que *“Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.”*

A redução das desigualdades inter e intrarregional na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, com tipologia de áreas estagnadas e de alta renda é o propósito desta proposta de emenda constitucional.

Uma análise preliminar da dinâmica populacional dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do rio Uruguai mostra a perda de participação em relação à população do Brasil e dos Estados, no período de 1991 a 2010. Em relação ao Brasil, a participação dos municípios da bacia do rio Uruguai em 1991 era de 3,02% da população e em 2010 caiu para 2,47% (-0,55%). Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, a participação dos 213 municípios em 1991 era de 31,8% da população e em 2010 caiu para 28,2% (-3,6%). Já, em

relação ao Estado de Santa Catarina, a participação dos 160 municípios em 1991 era de 33,6% da população e em 2010 caiu para 27,5% (-6,1%).

O Estado do Rio Grande do Sul ocupa posição privilegiada no *ranking* do IDH brasileiro, seu Produto Interno Bruto, em 2010 foi de 237,86 bilhões de reais, é o terceiro maior produtor nacional de grãos e abriga o segundo polo brasileiro de comércio e de indústria da transformação. Porém, a despeito desses números animadores, o desenvolvimento gaúcho não ocorre de forma homogênea em toda a extensão de seu território.

Ao longo do processo de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, suas regiões diferenciaram-se umas das outras, de forma que hoje distinguem-se áreas bastante dinâmicas e outras onde a estagnação econômica e populacional têm se apresentado de forma particularmente grave. Se, a partir de meados da década de 1980, a estagnação e a recessão econômica grassaram na metade sul do Estado, mais recentemente, o noroeste gaúcho tem experimentado um retrocesso econômico, cujos reflexos já se fazem sentir em termos demográficos.

De acordo com os resultados preliminares do Censo de 2010 realizado pelo IBGE, o Rio Grande do Sul possui 10.695.532 habitantes. Em 2000, possuía 10.187.798 habitantes. O crescimento foi de 4,98%, enquanto a região noroeste do Estado viu decrescer a sua população.

Para efeito comparativo deste trabalho, consideramos a região noroeste gaúcho constituída de 124 municípios que em 2000 compunham as Associações de Municípios da Grande Santa Rosa, Missões, Celeiro, Planalto Médio e Zona da Produção. O esvaziamento populacional do noroeste gaúcho começou a ser sentido a partir do início da década de 1980, quando a região apresentou as menores taxas de crescimento populacional do Estado. Durante os dez anos seguintes, a tendência confirmou-se e, no Censo de 2000, ficou evidente seu encolhimento populacional: enquanto a população do Estado cresceu 11,5% na década, a região do noroeste gaúcho cresceu 0,21%: em 1991 eram 1.254.462 habitantes e em 2000 eram 1.257.093 habitantes. Já, em relação ao crescimento para a década 2000-2010, enquanto a população do Estado cresceu 4,98%, a mesma região noroeste gaúcho decresceu -1,49%, isto é, de 1.257.093 habitantes

para 1.238.419 habitantes. A considerar o crescimento da população do Rio Grande do Sul em relação ao crescimento populacional dos 124 municípios da região noroeste gaúcho –, para o período de 1991-2010, houve um esvaziamento relativo de 229.552 pessoas. Registre-se, também, que a grande maioria dos municípios do noroeste gaúcho – 97 dos 124 municípios - teve população menor em 2010 do que em 2000. Portanto, fica evidente a migração intra e inter-regional da região noroeste do Rio Grande do Sul.

A região noroeste do Rio Grande do Sul possui economia fortemente baseada na agropecuária, ficando sujeita a todas as oscilações regionais e nacionais do setor. Ao longo das últimas décadas, sem contar com um programa governamental de incentivos e investimentos, a região perdeu mão-de-obra e empobreceu a olhos vistos. Entre os anos de 1991 e 1994, o PIB da região noroeste do Rio Grande do Sul cresceu consideráveis 68,61%, para, no período de 1994 a 1997, crescer apenas 17,52%. A economia gaúcha, nesse intervalo de tempo, cresceu de forma expressiva: 29,18%, entre 1991 e 1994, e 31,67%, entre 1994 e 1997. Da mesma maneira, a metade sul do Estado, considerada região problema, permaneceu em crescimento, 17,95%, nos primeiros anos da década, que foram mantidos praticamente no mesmo patamar nos anos posteriores. Verifica-se, então, para o noroeste do Estado, uma queda muito acentuada no crescimento do seu produto, com uma taxa de crescimento 3,9 vezes menor em relação ao período imediatamente anterior.

Nos anos seguintes, o crescimento do Rio Grande do Sul se manteve, mas a metade sul do Estado e a região noroeste apresentaram crescimento negativo. -4,22%, para a primeira, e -7,07% para a segunda. Em resumo, durante a década de 1990, o produto gaúcho cresceu 70,1%, enquanto a metade sul do Estado perdeu 21,3% em participação no PIB e a região noroeste perdeu 17% de sua participação na formação do Produto Interno Bruto do Estado.

O comportamento do PIB da região noroeste é explicado pela sua excessiva dependência do setor agropecuário, que a torna vulnerável às oscilações climáticas e a diversos aspectos da conjuntura econômica. No período, marcado pelo processo de globalização e de abertura comercial, o desempenho

econômico regional foi afetado pela maior dificuldade de inserção da pequena propriedade rural no mercado.

Na década de 1990, a região localizada na metade sul do Rio Grande do Sul, considerada mais pobre, conseguiu diminuir sua taxa de empobrecimento e de migração, registrando aumento de 9% em sua população. Seu desempenho econômico, registrado no parágrafo anterior, foi fruto de grande mobilização política na região, que resultou na criação de programas voltados para o incentivo ao desenvolvimento regional, como o Reconversul e o RS Emprego, criados em 1996.

A região noroeste do Rio Grande do Sul, que abrange 124 municípios em uma área de 38.295,58 km², está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai. Em sua maioria, os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio são pequenos e rurais, com predominância da pequena e média propriedade. Sua economia depende, portanto, de boas condições climáticas, do mercado e do preço para sua produção, da política agrícola adotada, bem como da existência de assistência técnica, de boas condições de armazenamento e infraestrutura de transporte.

Nesse sentido, torna-se fundamental dotar a Região Hidrográfica do Uruguai de um instrumento de desenvolvimento regional que proporcione o fortalecimento de sua estrutura econômica. A criação de um fundo constitucional se apresenta como uma solução capaz de ajudar a economia regional a superar essa fase de estagnação, uma vez que a coloca em condições de atrair empreendedores e ações que possam beneficiar o setor agropecuário ao longo de toda a cadeia produtiva, que, revitalizada e modernizada, torna-se mais competitiva.

A existência de um fundo voltado para o desenvolvimento dos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai pode revitalizar a economia regional, reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais, elevando a qualidade de vida dos seus habitantes e revertendo a tendência de esvaziamento demográfico ora sentida.

Em decorrência do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

Deputado Federal OSMAR TERRA e Outros

ANEXO I

Relação dos 373 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai (IBGE, 2005).

- **Rio Grande do Sul** – relação dos 213 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Aratiba, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Bom Jesus, Bom Progresso, Bossoroca, Braga, Cacequi, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Candiota, Carazinho, Carlos Gomes, Caseiros, Catuípe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapeta, Ciríaco, Condor, Constantina, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos das Missões, Dom Pedrito, Doutor Maurício Cardoso, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Estação, Eugênio de Castro, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguari, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Maçambará, Manoel Viana, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Barreiro, Paim Filho,

Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quaraí, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João da Urtiga, São José das Missões, São José do Inhacorá, São José do Ouro, São José dos Ausentes, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Valentim, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Tapejara, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Toropi, Três Arroios, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões.

- **Santa Catarina** – relação dos 160 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Anitápolis, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Iratí, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Lauro Muller, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio

Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel d'Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbé do Sul, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

Deputado Federal OSMAR TERRA e Outros



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0121/2015

Autor da Proposição: OSMAR TERRA E OUTROS

Data de Apresentação: 01/09/2015

Ementa: Dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	003
Ilégitimas	000
Retiradas	000
Total	176

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	PDT	RR
2	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
3	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
4	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
5	AFONSO HAMM	PP	RS
6	ALAN RICK	PRB	AC
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALESSANDRO MOLON	PT	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
11	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
12	ANA PERUGINI	PT	SP
13	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
14	ANDRE MOURA	PSC	SE
15	ANGELIM	PT	AC
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BRITO	PTB	BA
18	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ASSIS DO COUTO	PT	PR
21	AUREO	SD	RJ
22	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
23	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
24	BENITO GAMA	PTB	BA

25	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
26	BETO FARO	PT	PA
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	BRUNNY	PTC	MG
30	BRUNO COVAS	PSDB	SP
31	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
32	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
34	CARLOS MANATO	SD	ES
35	CARLOS MARUN	PMDB	MS
36	CARLOS MELLES	DEM	MG
37	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
38	CELSO JACOB	PMDB	RJ
39	CELSO MALDANER	PMDB	SC
40	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
41	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
42	CHICO LOPES	PCdoB	CE
43	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
44	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
45	DAGOBERTO	PDT	MS
46	DÂMINA PEREIRA	PMN	MG
47	DANILO FORTE	PMDB	CE
48	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
49	DÉCIO LIMA	PT	SC
50	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
51	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
52	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
53	DIMAS FABIANO	PP	MG
54	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
55	EDINHO BEZ	PMDB	SC
56	EDIO LOPES	PMDB	RR
57	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
58	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
59	ENIO VERRI	PT	PR
60	ERIKA KOKAY	PT	DF
61	EROS BIONDINI	PTB	MG
62	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
63	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
66	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
67	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
68	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
69	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
70	GENECIAS NORONHA	SD	CE
71	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
72	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
73	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO

74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
76	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
77	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
78	HILDO ROCHA	PMDB	MA
79	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
80	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
81	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
82	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
83	JÔ MORAES	PCdoB	MG
84	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
85	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
88	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
89	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
90	JORGE SOLLA	PT	BA
91	JORGINHO MELLO	PR	SC
92	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
93	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
94	JOSE STÉDILE	PSB	RS
95	JOSI NUNES	PMDB	TO
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
98	LEANDRE	PV	PR
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
103	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
104	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
105	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
106	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
107	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
108	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
109	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
110	MANDETTA	DEM	MS
111	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCON	PT	RS
114	MARCOS MONTES	PSD	MG
115	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
116	MARIA HELENA	PSB	RR
117	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
120	MAURO LOPES	PMDB	MG
121	MAURO MARIANI	PMDB	SC
122	MAURO PEREIRA	PMDB	RS

123	MAX FILHO	PSDB	ES
124	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
125	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
126	MORONI TORGAN	DEM	CE
127	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
128	NELSON MEURER	PP	PR
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
131	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
132	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133	OSMAR TERRA	PMDB	RS
134	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
135	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
136	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
137	PAULO FOLETO	PSB	ES
138	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
139	PEDRO VILELA	PSDB	AL
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
144	REGINALDO LOPES	PT	MG
145	REMÍDIO MONAI	PR	RR
146	RENATA ABREU	PTN	SP
147	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
150	RONALDO LESSA	PDT	AL
151	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
152	SANDRO ALEX	PPS	PR
153	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
154	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
155	SILVIO TORRES	PSDB	SP
156	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
157	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
158	TIRIRICA	PR	SP
159	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
160	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
161	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
162	VANDER LOUBET	PT	MS
163	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
164	VITOR VALIM	PMDB	CE
165	WADIH DAMOUS	PT	RJ
166	WADSON RIBEIRO	PCdoB	MG
167	WALTER IHOSHI	PSD	SP
168	WELITON PRADO	PT	MG
169	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
170	ZÉ CARLOS	PT	MA
171	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

**TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO VII
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção IV
 Das Regiões**

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO